



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1051/2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranos decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único – As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a ser criado por lei específica, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, paritário, com objetivo de assessor, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal de Serranos, as diretrizes das políticas públicas municipais ligadas ao desenvolvimento das atividades rurais e da agricultura familiar, bem como deliberar sobre as normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º – São atribuições do Executivo Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo único do Art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** – Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a lei de Diretrizes Orçamentais – LDO, do município.
- III** – Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada.
- IV** – Emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente do CMDRS.
- V** – Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- VI** – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.
- VII** – Elaborar:
 - a)** Mensalmente, demonstração da receita e despesas.
 - b)** Trimestralmente, inventário dos bens materiais.
 - c)** Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.
- VIII** – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.
- IX** – Demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS apresentando análise e avaliação.
- X** – Manter controle da receita do FMDRS.
- XI** – Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.
- XII** – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º – São atribuições do CMDRS.

- I** – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS.
- II** – Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo.
- III** – Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo.
- IV** – Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências.
- V** – Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo.
- VI** – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.
- VII** – Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º – São Receitas do FMDR:

- I** – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionadas que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
- II** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
- III** – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
- IV** – Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais para repasse a entidades executora de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 8º – A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS. Observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11º – A despesa do FMDR constituir-se-á:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.

II – Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado no §1º, do Art. 2º.

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural do Município.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.

VI – Desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

Art. 12º – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º – A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 15º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Serranos-MG, 04 de abril de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal